



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de acesso de entregadores, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos às áreas internas de condomínios residenciais e comerciais no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a não obrigatoriedade de acesso de entregadores, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos às áreas internas de condomínios residenciais e comerciais no Município de São Paulo.

Art. 2º É proibido ao cliente ou consumidor exigir que os entregadores, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos, adentrar áreas comuns internas ou privativas de condomínios residenciais e comerciais para a realização de entregas.

Parágrafo único. Caberá ao cliente ou consumidor retirar o produto ou encomenda na portaria, recepção ou entrada principal do prédio ou condomínio.

Art. 3º É vedado ao condomínio, ao condômino ou ao consumidor exigir do entregador o ingresso em áreas internas para a finalização da entrega, ressalvados os casos de:

- I - pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - regras internas do condomínio que, mediante decisão própria, autorizem voluntariamente esse acesso, desde que haja concordância expressa do entregador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art. 4º As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, na portaria, guarita, recepção ou outro espaço definido pela administração condominial, cabendo ao destinatário realizar a retirada no local indicado.

Art. 5º A administração condominial poderá adotar, se for o caso, meios adequados de comunicação com os condôminos para viabilizar a retirada das entregas, como interfone, aplicativos, aviso presencial ou outro sistema equivalente.

Art. 6º Ficam estabelecidas medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos, no exercício das atividades de entrega de mercadorias:

- I – garantia de acesso a equipamentos de proteção individual, sempre que exigidos pela atividade;
- II – disponibilização de pontos de apoio para descanso, alimentação, hidratação e uso de sanitários;
- III – suporte jurídico e psicológico para os trabalhadores que sofreram ou estão em situações de violência, ameaças, agressões e discriminação em razão das atividades de entregas de mercadorias;
- IV – contratação de seguro contra acidentes pessoais e danos durante a realização das entregas;
- V – atendimento prioritário nos serviços municipais de saúde em caso de acidente de trabalho;
- VI – oferta de campanhas e materiais educativos voltados à segurança no trânsito e à saúde ocupacional dos entregadores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei dispõe sobre a não obrigatoriedade de acesso de entregadores, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos às áreas internas de condomínios residenciais e comerciais no Município de São Paulo, para garantir a segurança de entregadores, moradores e condôminos e para organizar o fluxo de entregas.

O projeto visa proibir ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios, sendo que o acesso deverá ser voluntário do entregador às áreas internas e será permitido somente mediante concordância expressa dele e autorização das regras internas do condomínio, e para exceções como em casos de entregas para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, que poderão receber as entregas dentro do condomínio, cabendo à administração condominial a comunicação da chegada das entregas por interfone, aplicativos ou avisos presenciais, facilitando a organização do fluxo.

Em grandes centros urbanos como São Paulo o serviço de entregas tornou-se de grande importância para a economia, garantindo o funcionamento de serviços essenciais, conectando pessoas, bens e alimentos. Segundo dados do Banco Central no Relatório de Política Monetária referente ao terceiro trimestre de 2025, entre 2015 e 2025, enquanto a população ocupada no país cresceu cerca de 10%, o número de trabalhadores por aplicativos aumentou 170%, passando de cerca de 770 mil para 2,1 milhões¹.

Porém, mesmo diante desse cenário, tais trabalhadores estão entre os mais expostos a situações de violência seja física, psicológica, moral, patrimonial ou até mesmo institucional. Conforme o estudo da “*Plataformização e Precarização do Trabalho de Motoristas e Entregadores no Brasil*”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), estes trabalhadores são marcados pela precarização, altas jornadas de trabalho e falta de direitos protetivos².

¹ Saber mais:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-09/numero-de-trabalhadores-por-aplicativos-cresce-170-em-10-anos-diz-bc>. Acesso em 01/10/2025.

² Saber mais:

<https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/c6d152dd-4e7b-4e3f-9f1a-ac5a94bbc7f5/content>. Acesso em 01/10/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

Segundo documento divulgado pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), sob encomenda da Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec), dos entregadores entrevistados: 25% sofreram acidentes, 18% sofreram racismo ou violência de gênero e 8% foram assaltados nos últimos três meses durante a jornada de trabalho. Entre os motoristas: 15% afirmaram terem se acidentado, 14% foram vítimas de racismo ou violência de gênero e 9% assaltados no mesmo período. Em 2020, o primeiro levantamento do Caminhos do Trabalho, restrito a entregadores, indicou que um a cada três entrevistados (33%) já havia se acidentado a serviço das “plataformas” neste trabalho. O atual levantamento do Caminhos do Trabalho indica um agravamento dessa situação, já que em relação à ocorrência nas atividades laborais, 58,9% dos motoristas e entregadores relatam ter sofrido acidente de trânsito, adoecimento, assalto, agressão ou tiro enquanto trabalhavam para essas empresas. É imprescindível destacar também que todas essas ocorrências se enquadram como acidentes de trabalho, e quando analisadas de acordo com o veículo utilizado no trabalho, a incidência é maior entre os motociclistas (63,6%), seguidos pelos ciclistas (50%) e motoristas de carro (45,5%)³.

Casos de violência contra entregadores em São Paulo são cada vez mais frequentes, como exemplo do entregador foi agredido no bairro do Brooklyn, em agosto de 2024, após um desentendimento com o cliente sobre a entrega⁴.

Para JR Freitas, da Aliança Nacional dos Entregadores de Aplicativos (ANEA), esse tipo de violência contra a classe dos entregadores tem aumentado, disse em entrevista realizada ao Portal de Notícias G1 após um caso de agressão contra um entregador que gerou protestos no bairro do Jardins em 2023:

Esse tipo violência é fruto de um preconceito contra nós, os entregadores. A violência só vem aumentando, parte da sociedade não gosta de conviver com

³ Levantamento sobre o Trabalho de Entregadores e Motoristas das autointituladas “plataformas digitais”. Disponível em <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2023/agosto/fundacentro-e-ufba-celebram-acordo-para-mapear-adoecimento-ocupacional/relatorio-caminhos-do-trabalho-2023-entregadores-e-motoristas-final.pdf> Acesso em 01/10/2025.

⁴ Saber mais: <https://record.r7.com/balanco-geral/video/motoboy-e-agredido-por-cliente-durante-entrega-em-sao-paulo-27082024/>. Acesso 01/10/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

nossa presença, mas não tem como evitar nossa presença. No fundo, nunca gostaram dos entregadores. Muitas discussões começam porque, diversas vezes, os entregadores estão sempre com pressa. Então, quando o entregador se recusa a esperar por muito tempo, ou se recusa subir em um prédio, acaba soando como arrogância, mas cada minuto que se perde em uma entrega que deveria ser rápida impacta nos nossos ganhos no final do dia, e isso acaba ditando o que nossos filhos vão comer no dia seguinte⁵.

Ainda, segundo o pesquisador Leonardo Dias Alves, mestre em política social e professor da Universidade de Brasília (UnB) em reportagem para a Agência Brasil, casos de violência contra entregadores, em sua maioria trabalhadores pretos e pardos, estão diretamente ligadas à precarização e desvalorização do trabalho e tem dimensões estruturais que remetem ao passado escravista brasileiro⁶.

Também, segundo o pesquisador, os resquícios do passado escravagista contribuem para o uso de violência como forma de controle, muitos entregadores relatam situações cotidianas de agressão e desrespeito vindas de clientes, desta forma é necessário abordar a realidade e situação dessa classe de trabalhadores por meio de políticas públicas, como exemplo da Lei N° 11.381, de 20 de julho de 2023, do município de Fortaleza, e o Decreto N° 56867/2025 da cidade do Rio de Janeiro que também dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativo em condomínios.

Por isso, faz-se necessário a implementação de medidas que assegurem aos entregadores de que não serão obrigados a adentrar as áreas internas dos condomínios, como forma de garantir aos entregadores que fiquem menos expostos a situações de risco, como assaltos ou conflitos com moradores, e podem otimizar seu tempo de entrega, dada a alta demanda por serviços de delivery, especialmente em São Paulo.

⁵ Entregador diz ter sido agredido por morador nos Jardins, colegas de app se revoltam e fazem protesto; vidros de prédio foram quebrados. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/09/29/entregador-diz-ter-sido-agredido-por-morador-nos-jardins-colegas-de-app-se-revoltam-e-fazem-protesto-em-frente-a-predio.ghml>. Acesso em 01/10/2025.

⁶ Saber mais: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/violencia-contras-entregadores-tem-heranca-escravista-diz-pesquisador#:~:text=A%20principal%20explica%C3%A7%C3%A3o%20para%20esses.uma%20pessoa%20com%20essas%20caracter%C3%ADsticas>. Acesso em 02/10/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, em ____ de outubro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP